



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 078/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário do processo de **Pregão Presencial nº 015/2022**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.324.584/0001-72, com sede à Rua Paris, nº 112, Bairro Jardim Europa, no município de Santa Cruz do Sul, RS, CEP 96.823-260, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. Camila Gomes Carpes, inscrita no CPF sob o nº 001.983.000-93, denominado de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados, na área de Clínica Geral, a fim de proceder ao atendimento das demandas da atenção primária de saúde, para a Secretaria Municipal da Saúde, nos termos e condições especificados nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DOS SERVIÇOS:

II.1. Do Atendimento:

II.1.1. As consultas serão agendas pela Secretaria Municipal da Saúde;

II.1.2. Os atendimentos serão realizados na ESF Eli da Silva, sito à Rua Osvaldo Michel, nº 332, no Bairro Léo Alvim Faller, neste município;

II.1.3. A CONTRATADA deverá realizar atendimento de 40 (quarenta) horas semanais, no horário de funcionamento da unidade de saúde, ou seja, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda a sexta feira.

II.2. Demais Disposições:

II.2.1. Os materiais utilizados na prestação dos serviços objeto do presente contrato serão fornecidos pelo Município;

II.2.2. Os profissionais deverão apresentar-se no local de trabalho devidamente identificados com crachás da empresa contratada;

II.2.3. Toda estrutura, como sala de atendimento, enfermagem e atendentes serão disponibilizados pela Secretaria Municipal da Saúde;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais habilitados, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar;

II.2.5. A CONTRATADA fica ciente de que, a qualquer tempo, poderá ser solicitada a substituição do profissional, no caso do mesmo não estar desempenhando ou correspondendo ao atendimento contratado pelo Município.

III - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

III.1. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado de acordo com o disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

III.2. Os serviços deverão ser iniciados, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

IV.1. O Contratado deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, sendo esta condição requisito obrigatório à assinatura do presente instrumento.

IV.2. No momento da contratação a Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos e/ou contrato de prestação de serviços por prazo indeterminado, bem como o registro dos mesmos junto ao CREMERS, repetindo tal procedimento sempre que houver alteração no quadro de profissionais.

IV.3. O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.4. É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA QUINTA

V.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

V.1.1. Responsabilizar-se, independente dos motivos de falta de seus empregados, pela execução de todos os serviços especificados, sendo vedada a terceirização do serviço, ainda que de forma parcial;

V.1.2. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

V.1.3. Fornecer, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios eletrônicos e/ou escritos, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal Anuente do contrato;

V.1.4. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

V.1.5. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos seus empregados aos bens



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

da Prefeitura Municipal de Taquari ou de terceiros;

V.1.6. Substituir o prestador de serviço alocado, mediante solicitação justificada do município;

V.1.7. Informar para a Secretaria Municipal da Saúde a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

V.1.8. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

V.1.9. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

V.1.10. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

V.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

V.2.1. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

V.2.2. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

VI - DA FISCALIZAÇÃO:

VI.1. Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sr. Vinícius Lang, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

VI.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

VI.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

VI.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

VI.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. A presente contratação perfaz o total de R\$ 292.118,40 (duzentos e noventa e dois mil cento e dezoito reais e quarenta centavos), sendo que o município pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 135,24 (cento e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos)** por hora médica trabalhada.

VII.2. O pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA será efetuado, mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, pelo contratante em favor da contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o número de horas efetivamente trabalhadas.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar mensalmente:

- a) a nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato, acompanhada das “Ordens de Execução dos Serviço” e comprovação do número de consultas realizadas por dia;
- b) comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

Proj./Atividade: 2036 – Manutenção dos Serviços da Saúde;

Recurso: 0040 – ASPS;

3.3.9.0.39.50.00.00 – Serviços Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

CLÁUSULA NONA

IX- DA RETENÇÃO DO INSS:

IX.1. Estará sujeito a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - DAS PENALIDADES:

X.1. DA CONTRATADA:

X.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

X.1.2. As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

X.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

X.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

X.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

X.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

X. 1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

X. 2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

X. 2.1. No caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XI.1. O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

XI.2. A **CONTRATANTE** reconhece os direitos da **CONTRATADA**, na condição de Gestor Público, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto na Lei 8.666, de 1993.

XI.3. O presente Contrato pode ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal 8.666, de 1993.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. Da Vinculação:

XII.1. Ficam vinculados a este instrumento contratual e passam a fazer parte integrante dele, o ato que a originou - Pregão Presencial nº 015/2022 e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII - DO FORO:

XIII.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 05 de julho de 2022.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

SULZBACH & SULZBACH SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS: